

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC)		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação dos estudos e validação dos títulos do Programa Especial de Formação Pedagógica (Licenciatura), emitidos pela Faculdade CNEC de Campo Largo, com sede no município de Campo Largo, no estado do Paraná.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.043982/2017-86		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>645/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/10/2018</b>

#### I- RELATÓRIO

O presente parecer analisa o pedido de convalidação dos estudos e validação dos títulos, do Programa Especial de Formação Pedagógica, emitidos pela Faculdade CNEC Campo Largo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 541, Centro, na cidade de Campo Largo, no estado do Paraná, mantida pela Campanha Nacional de Escolas de Comunidade (CNEC), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 36.505/54, portadora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Por meio do Ofício s/nº de 9 de novembro de 2017, subscrito por Gerfânia do Socorro Damasceno Silva (OAB/GO 17.552), Newton da Silva Miranda Teixeira (OAB/DF 44.136) e Karla da Silva Lima (OAB/DF 27.776), requereu-se a convalidação de estudos e a validação nacional de títulos de 78 (setenta e oito), concluintes do Programa Especial de Formação Pedagógica, dos alunos cujos nomes constam na tabela a seguir:

Turma 2013			
Nº	Aluno	Habilitação	RG
1	Alexandre Araújo Feijó	Matemática	
2	Almir Luciano Francisco	Biologia	
3	Amanda Graciele Kulka	Matemática	
4	Andressa Novo Lima	Biologia	
5	Cássio Santana	Matemática	
6	Cintia Margarete Luginieski Melo	Matemática	
7	Edjalma Cesar Ferreira	Matemática	
8	Ellton Luis Sbardella	Filosofia	
9	Hugo Cezar Trembescki	Biologia	
10	Iara Ferreira	Biologia	
11	Jailson Santana	Matemática	
12	João Carlos Ribeiro	Matemática	
13	João Roberto Stukas	Matemática	
14	Joel Laitner	Matemática	
15	José Satyro Braz Filho	Sociologia	
16	Juliana Aparecida Hoinatzki dos Santos	Matemática	
17	Marcela Aparecida Enik Silva	Matemática	

18	Márcia Maria de Souza Macena	Filosofia	
19	Paulo Henrique Gödk	Matemática	

Turma 2014			
Nº	Aluno	Habilitação	RG
1	Andrea Aparecida Machado Batista	Matemática	
2	Andrea Senhorinha Alves	Matemática	
3	Carmoni Conceição Bianchini Feijó	Matemática	
4	Clayton Hepp Graebin	Sociologia	
5	Daniel Cezar Zanin	Filosofia	
6	Edson Luiz Parchen	Sociologia	
7	Flavio Tajima Barbosa	Química	
8	Guilherme Tramontini	Matemática	
9	Karen Cristina Carraro	Matemática	
10	Pamela Ketcia Fernandes	Sociologia	
11	Renato Antonio de Lara	Sociologia	
12	Ricardo Vieira Aoki	Matemática	
13	Simone Franqueto	Artes	

Turma 2015			
Nº	Aluno	Habilitação	RG
1	Adriane Maria Cavalin Nicochelli	Sociologia	
2	Ana Caroline Ferraz dos Santos	Sociologia	
3	Ana Paula Godoy Coitinho	Matemática	
4	Cassia Cristina de Macedo	Sociologia	
5	Cleverson Ribeiro Soares	Sociologia	
6	Daniel Rodrigo Pereira da Silva	Sociologia	
7	Dulcinéia Kempner Maneira	Física	
8	Edson Hirono	Sociologia	
9	Emerson José Martins	Física	
10	Eraldo Pereira da Silva	Sociologia	
11	Fabiana Marcia Scarpin Brum	Matemática	
12	Flávio Tajima Barbosa	Matemática	
13	Laís Marhara Gonçalves	Matemática	
14	Lucélia de Fátima Macedo	Matemática	
15	Márcia Ferreira de Almeida	História	
16	Maria Amélia Dallagassa Cechin	Matemática	
17	Maria Aparecida Bilinowski Mazur	Matemática	
18	Marilene Ferreira de Almeida dos Santos	Matemática	
19	Moisés Lima da Trindade	Sociologia	
20	Patrícia de Lima Batista	Artes	
21	Reginalda Corrêa	Filosofia	
22	Renato Lirman	Matemática	
23	Rubivan Rodrigues da Silveira	Filosofia	
24	Vagner Razera	Física	
25	Valdecir Retcio	Sociologia	

Turma 2016			
Nº	Aluno	Habilitação	RG
1	André Baggio Guimarães	Matemática	
2	Anna Carolina de Paula Xavier	Sociologia	
3	Clidiano José da Luz	Matemática	
4	Clodoaldo da Silva	Química	
5	Deibimar dos Santos	Sociologia	
6	Fabiana Kolling	Sociologia	
7	Jair Henrique Boarão	Matemática	
8	Janaine Moraes de Paula	Arte	

9	Juliane Moraes	Sociologia	
10	Liliane de Matos Lucio Bezena	Matemática	
11	Luciano José Okraska	Língua Portuguesa	
12	Marcelo Messias Henriques	Sociologia	
13	Michele Maria Franquito	Química	
14	Naila Cristina Ribeiro Caetano	Biologia	
15	Priscila Karachinski dos Reis	Química	
16	Rodinei Biaobock	Física	
17	Rosângela Ferreira	Matemática	
18	Rosimeire Araruna Menão	Física	
19	Rosimeri Sabim Batista	Química	
20	Sergio Ivan Berlez	História	
21	Simone Teixeira	Sociologia	

Transcrevemos abaixo alguns trechos do requerimento da IES:

*A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade é Mantenedora de aproximadamente vinte e uma Instituições de Ensino Superior (IES), e desde 2013 disponibiliza aos seus alunos o Programa Especial de Formação Pedagógica de docentes, instituído pela Resolução CNE/CP nº 02/97 e Resolução CNE/CP nº 2/2015, conforme documento anexo.*

*A princípio tido com norma complementar, a Resolução CNE/CP nº 02/1997 regulamentou o artigo nº 63, inciso II da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), pelo qual as instituições superiores de ensino poderiam ofertar "programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica".*

*Por sua vez, seu maior objetivo devidamente expresso é suprir a falta de professores habilitados em determinadas disciplinas e localidades, em caráter especial, procurando seguir a orientação que consta na Lei nº 9.394/96, qual seja, a de ampliar a oferta de profissionais do magistério, desde que portadores de diploma de cursos superiores [...]*

*Logo, esperava-se que nas localidades onde houvesse falta de professores habilitados em matérias a serem ministradas nos cursos de ensino básico, pudesse ser ofertados a outros profissionais interessados a licenciatura, com o fim de habilitar tais profissionais para atuarem em sala de aula.*

*Importante destacar que a Impetrante atua no Programa Especial de Formação Pedagógica de docentes desde 2013, emitindo os respectivos Certificados sem qualquer objeção da SEED/PR, ou seja, sem apresentar quaisquer dificuldades de reconhecimento para tal. Tanto é, que há profissionais habilitados em sala de aula há anos, sem que houvesse qualquer objeção.*

*Insta esclarecer os procedimentos adotados pela instituição para implementação do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes da Faculdade CNEC Campo Largo que foi organizado atendendo as premissas da Resolução CP nº 2, de 26 de junho de 1997, D.O.U.15/07/1997, habilitando para licenciatura em Física, Matemática, Química, História, Geografia, Biologia, Sociologia, Filosofia e Língua Portuguesa.*

*O referido programa propôs a habilitação do portador de diploma de Ensino Superior a ministrar aulas das disciplinas que integram os anos finais do Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional em Nível Médio.*

*O Programa foi destinado aos portadores de diploma de nível superior, bacharéis ou tecnólogos, apresentando no mínimo 240 horas de formação em disciplinas com estudos ligados à habilitação pretendida.*

*O ingresso ao programa se deu após a análise do histórico de graduação do candidato. Os históricos foram analisados e discutidos com o colegiado e NDE do Curso de Pedagogia e após análise de ementas das disciplinas cursadas na graduação, registrada em ata com cópia disponível em cada pasta de aluno inscrito no programa.*

*Mesmo a legislação solicitando no mínimo 120 horas de conhecimento na área pretendida e o curso de no mínimo 540 horas, ressalta-se que a proposta desenvolvida pela CNEC Campo Largo, estabeleceu o cumprimento de 240 horas de formação na área e carga horária do curso de 700 horas no ano de 2013 e 2014, e 800 horas nos anos de 2015 e 2016.*

*Durante o ano de 2016, após a aprovação da Resolução CP n. 2 de 2015, a Faculdade CNEC Campo Largo, reorganizou o Programa Especial de Formação de Docente. No novo projeto proposto foram contempladas as alterações atendendo a legislação. Este projeto não chegou a ser ofertado, pois o curso não teve turmas em 2017 devido a suspensão do projeto.*

*Todas as disciplinas oferecidas no referido curso tinham pré-definidas as respectivas ementas, bibliografias básicas e bibliografias complementares.*

*Para oferecimento do Programa de Formação Pedagógica de Docentes, a Faculdade CNEC Campo Largo, teve como base o curso de Licenciatura em Pedagogia, que possui renovação de reconhecimento junto ao MEC e foi muito bem avaliado no ENADE. O mencionado curso teve nota 4 nas três edições do ENADE que foram aplicadas até o momento.*

*Além do curso de Licenciatura em Pedagogia, a instituição oferece cursos Superiores de Tecnologia e bacharelados, tais como: Administração, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Comércio Exterior, Direito, Enfermagem, Engenharia de Produção, Pedagogia e Sistemas de Informação.*

*Conforme se demonstra, a instituição mantém em seu quadro de docentes, profissionais formados em diferentes áreas, que se envolviam no Programa de Formação Pedagógica dentro das suas especialidades, mantendo estrutura condizente para qualificação e habilitação de profissionais capacitados, capazes de atender as expectativas impostas pelo mercado de trabalho [...].*

*A Instituição interpretou os referidos artigos no sentido de ofertar o Programa de Formação Pedagógica para graduados em cursos "relacionados" à habilitação pretendida. O termo "relacionado" entendeu-se que não caracterizava idêntico, mas sim existência de relação com a habilitação pretendida. O fato da Faculdade CNEC de Campo Largo possuir o curso de Licenciatura em Pedagogia, devidamente reconhecimento pelo MEC, o qual abrange os fundamentos e metodologias de ensino das diversas matérias, caracterizava, no entendimento da IES, uma correlação com as disciplinas ofertadas, independe do nível exigido (médio e/ou fundamental).(...)*

*Considerando as respostas obtidas do CNE no mês de maio/2017, esclarecendo que a oferta do Programa não é liberada sem a oferta de licenciatura na área de oferta do Programa, a Faculdade CNEC Campo Largo, deixou de ofertar o referido programa no ano de 2017.*

*Contudo, desde 2015 a Instituição, em contato com o MEC pelas demandas n. 1490352 e n. 1155240 no Núcleo de Atendimento ao Procurador Institucional - NAPI/SERES/MEC e no CNE por e-mail e contato telefônico, tenta realizar o reconhecimento do Programa, mas devido as questões técnicas do sistema e-MEC que não possuía a funcionalidade de reconhecimento para este curso e à alteração da legislação, no mesmo ano, foi solicitado que a IES não abrisse nova demanda, somente aguardasse a análise daquelas já abertas. Mas, conforme já Informado,*

*somente em maio de 2017 o CNE se manifestou orientando a IES e esclarecendo que o curso realmente não poderia ser ofertado sem a existência de Curso de Licenciatura reconhecido nas diferentes habilitações pretendidas. (...)*

*Com relação a inquestionável qualidade do curso ministrado pela Faculdade CNEC Campo Largo, asseveramos que desde o ano de 2013, houve aprovação de diversos alunos no Processo Simplificado para Seleção de Professores para atuar na Secretaria Estadual de Educação do Paraná [...]*

*Nesta esteira, quando se verifica o histórico institucional, é indubitável que a instituição sempre agiu com boa-fé, buscando diuturnamente a regularização do curso, tanto é verdade que a CNEC abriu demandas solicitando parecer tanto para o MEC, quanto no NAPI, no ano de 2015, para tratar a respeito do assunto.(...)*

*Em relação à legislação, vale destacar que o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes da Faculdade CNEC Campo Largo, foi pautado em conformidade com a Resolução CP nº 2, de 26 de junho de 1997. D.O.U. 15/07/1997 (válida a época). Assim, somando as questões das diretrizes legais, realizou-se a análise do histórico de graduação do candidato, discutindo-se com o colegiado e NDE do Curso de Pedagogia, e após análise de ementas das disciplinas cursadas na graduação, foi registrada em ata com cópia disponível em cada pasta de aluno inscrito no programa.*

*De fato, houve interpretação ambígua da letra da lei, conforme descrito, mas isto não demonstra em hipótese alguma que a instituição teria agido de má-fé.*

*Veja que se verifica que dentro da interpretação apresentada buscou-se respeitar o critério legal, ainda, se esteve atento a análise documental, de forma a realizar tudo dentro do que a legislação estabelecia. É desta forma, que na atualidade requer que seja convalidado o estudo realizado referente ao Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes da Faculdade CNEC Campo Largo. Note-se que a todo o momento pautou-se na lei, mas infelizmente, por uma questão de interpretação, acabou-se estruturando um Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes completo. [...]*

*A Faculdade CNEC Campo Largo não possui histórico de ofertas de cursos fora da legislação de ensino, compreende que houve interpretação equivocada sobre as Resoluções CP nº 2 de 1997 e nº 2 de 2015, porém desde o ano de 2015, busca o reconhecimento do Programa, conforme estabelece a legislação, entretanto, somente em 2017 obteve resposta aos seus questionamentos, o que de imediato acarretou na interrupção da oferta do programa, e na busca por dirimir os prejuízos dos alunos egressos, através da solicitação de convalidação dos estudos realizados.*

## **DO PEDIDO**

*Diante do exposto, requer a validação dos certificados emitidos pela Faculdade Cenecista de Campo Largo, referentes aos alunos, a seguir relacionados, que obtiveram aproveitamento e frequência suficientes para conclusão do Curso de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, nos termos da legislação.*

Foram juntadas ao referido expediente cópias dos seguintes documentos: Estatuto, Ata de Assembleia, histórico do oferecimento do Curso de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes pela Faculdade CNEC de Campo Largo, Resoluções 2/97 e 2/15 do Conselho Nacional de Educação, e-mails trocados entre a IES e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e-mails trocados entre a IES e o Conselho Nacional de Educação, Editais de Classificação de processo seletivo simplificado do Estado do Paraná,

referentes aos anos de 2014, 2015 e 2016, documentação dos alunos que concluíram o Programa Especial de Formação de Professores entre os anos de 2013 e 2016.

### **Considerações da Relatora**

O presente processo revela uma prática nociva que perdurou durante muito tempo no sistema federal de ensino. De forma disseminada, Instituições de Ensino Superior ofertaram irregularmente cursos superiores de Licenciatura, formatados em Programas Especiais de Formação Pedagógica.

Este não é o primeiro caso em que este colegiado se depara com situações deste tipo, em que uma Instituição de Educação Superior, alegando “interpretação equivocada da Resolução CNE/CP nº 2/97”, provoca os préstimos do Conselho Nacional de Educação (CNE) para reparar um grave dano causado aos estudantes, que de boa fé se matricularam e concluíram os cursos inseridos nos Programas Especiais de Formação Pedagógica.

Ao que parece, estamos diante de uma situação que tende a se agravar e a permear o cotidiano dos Conselheiros e Conselheiras desta Câmara. Em consulta às decisões recentes desta casa, constato que, até o presente momento, apenas o estado do Paraná resolveu aplicar a legislação educacional de forma correta e, em decorrência, passou a rejeitar os diplomas de professores que tenham concluído os cursos ofertados no âmbito de Programas Especiais de Formação Pedagógica em Instituições de Educação Superior, que não poderiam ofertá-los. Temo que este nefasto *modus operandi* por parte das IES não se restrinja ao estado do Paraná e, se for assim, esta casa terá daqui em diante uma enxurrada de processos desta espécie para se debruçar.

No que concerne ao presente caso, creio que o único fundamento para dar provimento à demanda da IES se sustenta na boa fé dos estudantes. Muitos desses se esforçaram e foram aprovados em concursos públicos, passando a exercer, de maneira digna e correta, o nobre ofício do magistério, que, como sabemos e ressaltamos, é de fundamental importância para o desenvolvimento do país.

Todavia, não posso me eximir da gravidade da situação. Penso que os elementos que instruem o processo são robustos para recomendar à SERES a instauração de processo administrativo de supervisão em desfavor da Faculdade CNEC Campo Largo, tendo em vista as graves irregularidades cometidas.

Deste modo, mesmo a contragosto, e amparada em decisões recentemente, emanadas por esta Câmara, especialmente nos Pareceres CNE/CES nº 322/2017 e CNE/CES nº 151/2018, de lavra dos Conselheiros Arthur Roquete de Macedo e Antonio de Araújo Freitas Júnior, respectivamente, avoco o princípio da colegialidade para acolher e prover o pleito do Interessado, convalidando os estudos realizados pelos discentes arrolados em anexo.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

### **III- VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e validação dos títulos, obtidos pelos 78 (setenta e oito) alunos relacionados em anexo, no curso do Programa Especial de Formação Pedagógica (Licenciatura), ministrados pela Faculdade CNEC Campo Largo, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 541, Centro, no município de Campo Largo, no estado do Paraná, mantida pela Campanha Nacional de Escolas de Comunidade (CNEC), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

Outrossim, recomendo à SERES a instauração de Processo Administrativo de Supervisão em desfavor da Faculdade CNEC Campo Largo, de forma que se esclareça os supostos indícios de graves irregularidades cometidas pela IES.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

#### **IV– DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente

**ANEXO**

**ALUNOS DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA**

<b>Turma 2013</b>			
<b>Nº</b>	<b>Aluno</b>	<b>Habilitação</b>	<b>RG</b>
1	Alexandre Araújo Feijó	Matemática	
2	Almir Luciano Francisco	Biologia	
3	Amanda Graciele Kulka	Matemática	
4	Andressa Novo Lima	Biologia	
5	Cássio Santana	Matemática	
6	Cintia Margarete Luginieski Melo	Matemática	
7	Edjalma Cesar Ferreira	Matemática	
8	Ellton Luis Sbardella	Filosofia	
9	Hugo Cezar Trembescki	Biologia	
10	Iara Ferreira	Biologia	
11	Jailson Santana	Matemática	
12	João Carlos Ribeiro	Matemática	
13	João Roberto Stukas	Matemática	
14	Joel Laitner	Matemática	
15	José Satyro Braz Filho	Sociologia	
16	Juliana Aparecida Hoinatzki dos Santos	Matemática	
17	Marcela Aparecida Enik Silva	Matemática	
18	Márcia Maria de Souza Macena	Filosofia	
19	Paulo Henrique Gödk	Matemática	

<b>Turma 2014</b>			
<b>Nº</b>	<b>Aluno</b>	<b>Habilitação</b>	<b>RG</b>
1	Andrea Aparecida Machado Batista	Matemática	
2	Andrea Senhorinha Alves	Matemática	
3	Carmoni Conceição Bianchini Feijó	Matemática	
4	Clayton Hepp Graebin	Sociologia	
5	Daniel Cezar Zanin	Filosofia	
6	Edson Luiz Parchen	Sociologia	
7	Flavio Tajima Barbosa	Química	
8	Guilherme Tramontini	Matemática	
9	Karen Cristina Carraro	Matemática	
10	Pamela Ketcia Fernandes	Sociologia	
11	Renato Antonio de Lara	Sociologia	
12	Ricardo Vieira Aoki	Matemática	
13	Simone Franqueto	Artes	

<b>Turma 2015</b>			
<b>Nº</b>	<b>Aluno</b>	<b>Habilitação</b>	<b>RG</b>
1	Adriane Maria Cavalin Nicochelli	Sociologia	
2	Ana Caroline Ferraz dos Santos	Sociologia	
3	Ana Paula Godoy Coitinho	Matemática	
4	Cassia Cristina de Macedo	Sociologia	
5	Cleverson Ribeiro Soares	Sociologia	
6	Daniel Rodrigo Pereira da Silva	Sociologia	
7	Dulcinéia Kempner Maneira	Física	
8	Edson Hirono	Sociologia	
9	Emerson José Martins	Física	
10	Eraldo Pereira da Silva	Sociologia	
11	Fabiana Marcia Scarpin Brum	Matemática	
12	Flávio Tajima Barbosa	Matemática	
13	Laís Marhara Gonçalves	Matemática	
14	Lucélia de Fátima Macedo	Matemática	



15	Márcia Ferreira de Almeida	História	
16	Maria Amélia Dallagassa Cechin	Matemática	
17	Maria Aparecida Bilinowski Mazur	Matemática	
18	Marilene Ferreira de Almeida dos Santos	Matemática	
19	Moisés Lima da Trindade	Sociologia	
20	Patrícia de Lima Batista	Artes	
21	Reginalda Corrêa	Filosofia	
22	Renato Lirman	Matemática	
23	Rubivan Rodrigues da Silveira	Filosofia	
24	Vagner Razera	Física	
25	Valdecir Retcio	Sociologia	

Turma 2016			
Nº	Aluno	Habilitação	RG
1	André Baggio Guimarães	Matemática	
2	Anna Carolina de Paula Xavier	Sociologia	
3	Clidiano José da Luz	Matemática	
4	Clodoaldo da Silva	Química	
5	Deibimar dos Santos	Sociologia	
6	Fabiana Kolling	Sociologia	
7	Jair Henrique Boarão	Matemática	
8	Janaine Moraes de Paula	Arte	
9	Juliane Moraes	Sociologia	
10	Liliane de Matos Lucio Bezena	Matemática	
11	Luciano José Okraska	Língua Portuguesa	
12	Marcelo Messias Henriques	Sociologia	
13	Michele Maria Franquito	Química	
14	Naila Cristina Ribeiro Caetano	Biologia	
15	Priscila Karachinski dos Reis	Química	
16	Rodinei Biaobock	Física	
17	Rosângela Ferreira	Matemática	
18	Rosimeire Araruna Menão	Física	
19	Rosimeri Sabim Batista	Química	
20	Sergio Ivan Berlez	História	
21	Simone Teixeira	Sociologia	